



PROCESSO Nº 1290/12 e 1289/12

PROTÓCOLOS Nº 11.486.508-7
11.486.507-9

PARECER CES/CEE Nº 22/13

APROVADO EM 18/04/2013

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 045/12 e autorização para funcionamento dos cursos de graduação em História e Educação Física - Licenciaturas ofertados pela UEM no município de Ivaiporã, em regime de extensão.

RELATORES: JOSÉ DORIVAL PEREZ E MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 028/13-CES/SETI/GAB, de 09/03/13 (fls. 54), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Maringá– UEM, do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Em atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 045/12, a instituição anexou os documentos ora apensados.

1.1 Do atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 045/12

No Parecer CEE/CEE/PR nº 045/12, de 14/09/12, estão registradas as manifestações dos relatores, sobre as solicitações da UEM, dentre as quais transcrevemos:

(...)

b) Quanto à reconsideração da decisão de suspensão dos processos seletivos para os cursos de graduação em Educação Física e História - Licenciaturas e para o curso de graduação em Serviço Social - Bacharelado, no município de Ivaiporã, mantêm-se a suspensão dos processos seletivos de novos ingressos até que o novo *campus* apresente condições efetivas de funcionamento, ratificando o contido no voto do relator do Parecer CEE/CES/PR nº 11/12;

c) Sobre o pedido de regularização da oferta dos cursos de graduação em História, Educação Física e Serviço Social da UEM, e autorização para funcionamento, em regime de extensão, no município de Ivaiporã, somos de parecer desfavorável, considerando que a referida instituição, até a presente data, não apresentou alterações referentes à infraestrutura, ou seja, o término da construção do *campus* ou a comprovação de condições de funcionamento necessárias à regularização dos cursos ofertados no *campus* de Ivaiporã.



PROCESSO Nº 1290/12 e 1289/12

A UEM, por meio do Ofício GRE/UEM nº 139/2013, de 25/03/13 (fls. 27), encaminhou documentos comprobatórios referentes ao atendimento do Parecer nº 045/12 CES-CEE, anexados às folhas 28 à 53. No referido documento a instituição se pronunciou nos seguintes termos:

Em atendimento ao Ofício CES/SETI nº 023/13, de 25/02/2013, segue em anexo, as informações atualizadas referentes às instalações físicas, recursos didáticos “equipamentos e bibliografia e quadro de pessoal docente e de apoio administrativo, dos cursos de graduação em História e Educação Física, em regime de extensão, no município de Ivaiporã.

Salientamos que em relação ao corpo docente e técnico, estamos aguardando a nomeação pelo governo estadual.

Com referência ao curso de Serviço Social, informamos à Vossa Senhoria, que todas as informações encontram-se no Protocolo nº 11.486.451-0, apensado ao Processo nº 118/2013-CEE, que está sendo analisado pelo Conselho Estadual.

2. No Mérito

No Parecer CEE/CEE/PR nº 045/12, de 14/09/12, foi desfavorável à regularização e autorização para funcionamento, em regime de extensão, cursos de graduação em História, Educação Física - Licenciaturas e Serviço Social - Bacharelado da Universidade Estadual de Maringá – UEM, uma vez que até a data da emissão deste, a instituição não apresentou condições de infraestrutura adequadas à oferta.

A UEM, por meio do Ofício GRE/UEM nº 139/2013, de 25/03/13 (fls. 27), encaminhou comprovações referentes às instalações físicas e à contratação de docentes e agentes universitários. Ainda, a instituição apresentou cópia do contrato nº 360/2012-DMP, de 21/12/12, celebrado entre a UEM e a empresa Viemelo Prestadora de Serviços Ltda, folhas 56 à 61, para a execução da primeira etapa do Bloco 101 – Ivaiporã, com área de 1.149,00 m², assim como cópia do empenho nº 6741, de 27/12/12 (fls. 62)

Da análise dos documentos apresentados pela instituição constata-se a tomada de medidas efetivas para o início da construção do *campus* de Ivaiporã, de modo a oferecer as condições necessárias para a oferta dos cursos em questão.

Com referência à autorização da oferta dos cursos de graduação em História e Educação Física, a instituição comprova as condições mínimas necessárias para o funcionamento dos cursos.

O projeto político – pedagógico dos cursos de graduação em História e Educação Física – Licenciaturas, ofertados no município de Ivaiporã, deverá ser o mesmo dos cursos ofertados e reconhecidos na sede.



PROCESSO Nº 1290/12 e 1289/12

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento dos cursos de graduação em História e Educação Física – Licenciaturas, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertados no município de Ivaiporã, em regime de extensão, com fundamento no artigo 34, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, com efeito retroativo à 15/12/10.

Ressalta-se que os cursos ofertados em regime de extensão, deverão cumprir o mesmo projeto político – pedagógico dos cursos ofertados e reconhecidos na sede.

O registro de diplomas será realizado com fundamento no ato regulatório do curso em funcionamento na sede da Universidade, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UEM para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

José Dorival Perez
Relator

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE